



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 2.051/2022 de 08 de julho de 2022.

Disciplina a utilização dos veículos oficiais e auxiliares do município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina normativa quanto à utilização dos veículos oficiais e auxiliares do município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO a importância de resguardar o patrimônio público de eventuais danos;

CONSIDERANDO a relevância da prestação dos serviços de transportes nas mais diversas áreas da Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Este decreto disciplina a utilização, o cadastramento, a identificação, o controle e a gestão veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º As atividades mencionadas no art. 1º do presente decreto serão coordenadas pelas Secretarias Municipais que contem com veículos de sua propriedade.

Art. 3º Para fins deste decreto são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás;

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



temporariamente façam parte da frota oficial do Município e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 4º Os veículos oficiais e veículos auxiliares serão classificados, quanto à sua utilização, nas seguintes categorias:

I – de representação; ou

II – de serviço.

Art. 5º Os veículos de representação serão aqueles de uso exclusivo das seguintes autoridades para o estrito desempenho de suas funções:

I – Prefeito Municipal

II – Vice-Prefeito Municipal

III – Secretários Municipais

IV – Presidentes de autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 6º São veículos de serviço aqueles utilizados nas seguintes atividades:

I – de segurança pública;

II – de saúde pública;

III – políticas de assistência social;

IV- educação; e

V – de fiscalização.

CAPÍTULO II

Da identificação

Art. 7º Os veículos de serviço deverão conter pintura ou adesivo que os identifiquem, informando o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ao qual pertencem.

Parágrafo único. Os veículos de serviço poderão não ser identificados em casos excepcionais e com a devida autorização do Secretário Municipal ou dirigente superior da entidade a que pertencerem.

CAPÍTULO III

Da utilização

Art. 8º Os veículos oficiais e auxiliares serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 9º Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

I – houver necessidade de prestação de serviços públicos;

II – se destinarem à segurança ou locomoção do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no exercício de suas atribuições; e

III – para atendimento de autoridades e personalidades estaduais, nacionais ou estrangeiras em visita ao Município.

Art. 10. Os veículos oficiais e auxiliares serão recolhidos à garagem existente em cada órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese de inexistência de garagem, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

§ 2º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do Secretário Municipal ou dirigente superior da entidade.

CAPÍTULO IV Dos condutores

Art. 11. O condutor de veículos oficiais e auxiliares deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 12. Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo, o respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 13. Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de carreira, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais e auxiliares, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal ou dirigente superior da entidade.

Art. 14. Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura **Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares** - Anexo I.

Art. 15. Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida

judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;

II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

IV – manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

CAPÍTULO V

Das penalidades de trânsito

Art. 18. As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

Art. 19. Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Art. 20. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 21. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

Art. 22. Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar

e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

CAPÍTULO VI Das competências

Art. 23. Compete ao condutor e ao usuário do veículo:

I – no caso de autuação, crime ou acidente de trânsito deverá o condutor do veículo elaborar, independentemente de recurso, **Relatório Informativo** – Anexo II, no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação, crime ou acidente e entregá-lo ao setor responsável pela utilização dos veículos;

II – receber do setor responsável pela utilização dos veículos a **Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito** – Anexo III, juntamente com o **Requerimento para recurso de multa de trânsito** - Anexo IV, se houver, formulário de **Autorização para Desconto em Folha** - Anexo V, assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos reativos à penalidade para sua habilitação e anexando 1 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, respeitando o prazo de cinco dias para devolução;

III – se acaso optar pela interposição de recurso, preencher o formulário **Requerimento para recurso de multa de trânsito** - Anexo IV, protocolar no setor responsável pela utilização dos veículos e aguardar o resultado do julgamento;

IV – se optar pelo desconto do valor da multa, assinar a **Autorização para Desconto em Folha** – Anexo V e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

V – receber do setor responsável pela utilização dos veículos a **Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito** - Anexo VI, e proceder, conforme o caso, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução e as orientações a seguir:

a) recurso deferido: assinar o formulário **Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito** – Anexo VI, para ciência e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos auxiliares;

b) recurso indeferido: se optar pelo desconto do valor da multa, assinar o formulário **Autorização para Desconto em Folha** - Anexo V e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 24. Compete ao Setor responsável pela utilização dos veículos:

- I – emitir o **Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares** - Anexo I, colher assinatura do servidor, após visto de ciência, e anexar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – providenciar mensalmente, um relatório de custos, com dados referentes ao consumo e quilometragem dos veículos utilizados.
- III – controlar a utilização dos veículos oficiais e auxiliares;
- IV – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais e auxiliares;
- V – organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos oficiais e auxiliares, o valor de aquisição, o estado de conservação, relação das despesas ocorridas e demais informações que colaborem com o controle da frota.

CAPÍTULO VII Do controle

Art. 25. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais, através de arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

§ 1º O controle, sob o aspecto do estado de conservação, deverá ser feito anualmente, através do preenchimento, no mês de novembro, do **Termo de Vistoria de Veículo Oficial** – Anexo VII.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás deverão remeter ao Gabinete do Prefeito, sempre que constatada a existência, a relação dos veículos classificados como inservíveis, acompanhada dos respectivos **Termo de Vistoria de Veículo Oficial** - Anexo VII.

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo devem inspecionar os veículos, no ato da entrega e da saída, verificando a existência de qualquer irregularidade e se foi preenchido de forma correta o **Relatório de Verificação Diária** (check list) - Anexo VIII;

Art. 27. Os órgãos e entidades do Poder Executivo devem substituir, mensalmente, nos veículos o formulário **Planilha de Acompanhamento de Veículos** - Anexo IX.

CAPÍTULO VIII Das proibições



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 28. Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais ou auxiliares:

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares dos agentes públicos; e

IV – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos mediante edição de instrução normativa no âmbito de cada Secretaria Municipal que detenha veículos de representação ou de serviço.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard de
publicidade.
Data supra.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais de Auxiliares

Órgão/Entidade:
Nome do Condutor:
Matrícula:
CNH:
CPF:
RG:

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida, para conduzir os Veículos Oficiais e Auxiliares que fazem parte da Frota Oficial do Município, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo uso e guarda do veículo, devidamente orientado pelo Decreto 2.051, de 8 de julho de 2022.

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade sobre eventuais avarias e multas decorrentes de infrações cometidas por minha pessoa, enquanto condutor do veículo e devidamente orientado pela legislação vigente.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Alto Paraíso de Goiás/GO, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Condutor



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO II
Relatório Informativo

Órgão:	Nome:	Unidade:
Matrícula:	Veículo:	Placa:
<p>Data: / /</p> <p>Assinatura/Carimbo</p>		

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS: 1ª VIA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO E 2ª VIA DO CONDUTOR.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO III
Notificação de Penalidade de Multa à Infração

Nome: _____ CPF: _____
RG: _____ UF: _____ Órgão Expedidor: _____

Fica a pessoa acima identificada notificada da Infração descrita logo abaixo cientificando-a que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atender as orientações do Decreto n. 2.051/2022.

Veículo:	Placa:
Lotação:	Órgão/Entidade:
Número da Infração:	Local da Infração:
Data da Infração:	Hora da Infração:
Tipo da Infração:	Valor da Infração:

Preenchimento pelo Condutor Notificado

Declaro que recebi a notificação nº _____, em ____/____/____. Aproveito para informar, que caso a infração descrita seja procedente, a pontuação referente a esta deverá ser transferida para a minha CNH, que consta anexa.

Apresentará recurso contra a infração? () Sim () Não

Assinatura do Condutor

Responsável pelo Setor de Frotas

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS: 1ª VIA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO E 2ª VIA DO CONDUTOR.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO V
Autorização para Desconto em Folha

Nome do condutor:

Matrícula:

CNH:

CPF:

RG:

Órgão/Entidade:

Conforme disposto no Decreto n. 2.051/2022, autorizo o município de Alto Paraíso de Goiás/GO a descontar em minha folha de pagamento o valor de R\$ _____ (_____), referente ao pagamento da Infração n. _____, datada de __/__/__, por mim cometida, aplicada ao veículo de placa _____, de propriedade do município.

Alto Paraíso de Goiás/GO, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Condutor

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS: 1ª VIA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO E 2ª VIA DO CONDUTOR.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO VI
Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Infração

Pelo presente termo, notificamos o senhor(a) _____,
CPF nº _____, RG nº _____ e CNH
nº _____, que o resultado do recurso contra a infração nº
_____, datada de ___/___/___, fora o seguinte:

Deferido ()

Indeferido ()

Tendo ciência do resultado do recurso de multa de trânsito, firmo o compromisso de tomar todas as providências orientadas no Decreto n. 2.051/2022.

Alto Paraíso de Goiás/GO, ___ de ___ de ___.

Representante do Setor de Frotas

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS: 1ª VIA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO E 2ª VIA DO CONDUTOR.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO VII
Termo de Vistoria de Veículo Oficial

Órgão/Entidade		Combustível:		Chassi:		Motor:	
Marca/modelo:		Cor:		Placa:		Ano Fab./Modelo:	
RENAVAM:		Km:		Valor de Aquisição:		Valor de mercado:	

		B		R		I		F		B		R		I		F		
CONVENÇÃO: BOM (B), REGULAR (R), IMPRESTÁVEL (I), FALTANDO (F)																		
1- Motor																		
2 - Alimentação																		
Tanque de Combustível																		
Bomba da Gasolina																		
Carburador																		
Injetores																		
Bomba Injetora																		
Injeção Eletrônica																		
3 - Arrefecimento																		
Sistema à Água																		
Sistema à Ar																		
Tubos e Mangueiras																		
4 - Exaustão																		
Tubos e Silenciosos																		



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL**

- 01 - Nome do órgão ou entidade proprietária.
- 02 - Indicar: Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno, etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.
- 03 - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
04. - Número do CHASSI do veículo.
05. - Número do motor.
06. - Número do RENAVAM.
- 07 - Cor predominante.
- 08 - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
- 09 - Ano de fabricação/ano do modelo do veículo.
- 10 - Tempo de uso, em anos, meses e dias (calcular com base na data de aquisição constante na ficha cadastro de veículo oficial e na data da vistoria).
- 11 - Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.
- 12 - Valor de aquisição do veículo.
- 13 - Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.
- 14 - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) – BOM, (R) - REGULAR, (I) – IMPRESTÁVEL e (F) – FALTANDO.
15. - Acrescentar informações relevantes em relação ao veículo.
- 16 - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo
- 17 - Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.
18. – Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.

